



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
CORREGEDORIA-GERAL**



**PORTARIA Nº 54.1/COR-G/2024**

***Dispõe sobre a suspensão dos prazos em processos e procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da Brigada Militar durante o período compreendido entre 02 de maio até 07 de junho de 2024.***

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida pela Constituição Federal, prevista no artigo 144, § 4º; as disposições contidas no artigo 7º do Código de Processo Penal Militar; a competência estabelecida na letra “a” do artigo 8º do Código de Processo Penal Militar;

**CONSIDERANDO** que o exercício da Polícia Judiciária Militar constitui dever de ofício da Autoridade Policial Militar, conforme Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 129;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Penal Militar no Art. 3º, “a” estabelece que o citado diploma tenha suas omissões supridas pela legislação processual penal comum;

**CONSIDERANDO** a intensificação dos efeitos dos temporais que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul nos últimos dias, causados pelas chuvas fortes, enxurradas e inundações, que resultaram na interrupção dos serviços eletrônicos, a falta de energia elétrica e o bloqueio de estradas e vias públicas em diversas localidades;

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de calamidade pública editada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto n°. 57.596 de 1º de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** a magnitude dos eventos climáticos intensos, o quais resultaram em graves consequências pessoais e materiais no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o alerta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul acerca das previsões meteorológicas para o Estado do Rio Grande do Sul, que referem ao grande volume de chuvas para os próximos dias, com riscos de vendaval, descargas elétricas, inundações e alagamentos;

**CONSIDERANDO** que incumbe aos órgãos responsáveis pela condução dos diversos procedimentos, através da autoridade competente, de acordo com a conveniência, editar atos determinando a aplicação da suspensão dos prazos processuais aos processos administrativos em curso;

**CONSIDERANDO** que a suspensão não será aplicada quando demandarem a realização de atos urgentes, que possam gerar anulação, prescrição iminente ou causar prejuízo ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a vida e a segurança jurídica;

**O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei n° 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como, por meio do Art. 4º da Portaria n° 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos nos casos em que couber, bem como, expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**  
**DISCIPLINARES**

**Art. 1º** Os prazos para interposição de recursos e para a prática de quaisquer atos processuais e procedimentais por parte dos Comandantes, Corregedor-Geral, Colegiados, Encarregados, Escrivães, Acusados e seus Advogados no âmbito de Processos e Procedimentos Administrativos Disciplinares da Brigada Militar (Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina, Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito Policial Militar e Sindicância Policial Militar) **ficam suspensos no período compreendido entre 02 de maio e 07 de junho de 2024**, inclusive, exceto nos casos considerados urgentes e inadiáveis.

**§ 1º** Durante o período de suspensão de prazos de que trata o “caput” deste artigo, fica igualmente suspenso o curso dos prazos prescricionais em sede de Processos Administrativos Disciplinares **(CD/CJ/PADM)**.

**§ 2º** Para fins de Processos e Procedimentos Administrativos Disciplinares, são considerados atos processuais urgentes e inadiáveis os seguintes:

**I** - Os atos que devam ser realizados de imediato, sob pena de perecimento do direito e impossibilidade de realização futura;

**II** - Todos os atos em processo administrativo disciplinar com prescrição iminente, ainda que sujeito à suspensão do prazo processual;

**III** - Qualquer ato que possa gerar prejuízo ao interesse público, se não praticado no curso da suspensão do prazo processual.

**§3º** A defesa técnica, quando constituída, deverá ser cientificada nos autos do respectivo processo e procedimento administrativo disciplinar pelo encarregado do processo nas hipóteses de que tratam o §2º deste artigo.

**§4º** A prática dos atos previstos neste artigo deverá ser motivada, fundamentada e certificada pelo Comandante, Encarregado ou Presidente do processo administrativo disciplinar.

## **CAPÍTULO II**

### **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**Art. 2º** Não se aplica a referida suspensão que trata esta Portaria ao **Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar (APFDM) e Processo de Deserção, devido seu caráter urgente e inadiável.**

**Art. 3º** Os Comandantes, Presidentes e Encarregados pelos Processos Administrativos Disciplinares deverão manter rigoroso monitoramento de processos em que haja risco de prescrição, viabilizando a prática de atos que evitem a sua ocorrência, sob pena de responsabilização administrativa.

**Art. 4º** Os casos omissos serão analisados pela Corregedoria-Geral da Brigada Militar.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Porto Alegre, 10 de maio de 2024.**



**VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA-Cel PM**  
**Corregedor-Geral da Brigada Militar**